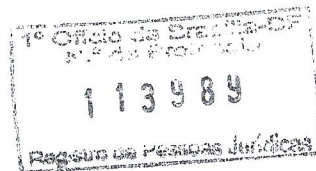


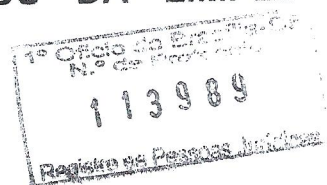
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
DE CARROCEIROS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS, EM PARCERIA E/OU CONVENIADOS DA LIMPEZA
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SINDILURB/DF.



ESTATUTO SOCIAL RENOVADO

BRASILIA-DF MAIO DE 2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CARROCEIROS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, EM PARCERIA E/OU CONVENIADOS DA LIMPEZA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SINDILURB/DF.



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

ART. 1º. – o Sindicato dos Trabalhadores nas Associações Comunitárias, de Carroceiros e demais Prestadoras de Serviço Terceirizado, em Parceria e/ou Conveniados da Limpeza Publica do Distrito Federal – SINDLURB/DF é um órgão CLASSISTA de massa, de Primeiro Grau e democrático, sem fins lucrativos, constituído para fins de coordenação, defesa e representação legal da categoria dos trabalhadores nas associações comunitárias, de carroceiros e demais prestadores de serviço terceirizados, em parceria e/ou Conveniados da limpeza pública, na base territorial do Distrito Federal, têm duração indeterminada, foi **fundada em 30 de novembro de 1997, com sede** situada no SCS Quadra 06, Edifício José Severo, 4º Andar, Sala 407, CEP: 70.324-900, Brasília-DF. E FORO EM TODO O DISTRITO FEDERAL.

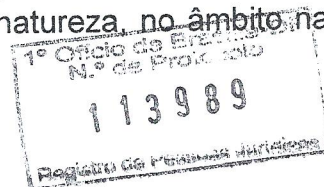
ART. 2º - DOS OBJETIVOS:

- I- Lutar pelos objetivos imediatos e históricos dos trabalhadores, tendo como perspectiva uma sociedade sem exploração, onde impere a democracia política, social e econômica. Seu princípio fundamental é a defesa intransigente dos direitos, reivindicações, interesses gerais ou particulares que representa, bem como colaborar com todos os movimentos sociais e políticos visando organizar e erradicar os problemas do povo explorado;
- II- Reger-se-á pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo liberdade de expressão das oportunidades em complemento a uma férrea unidade de ação;
- III- Defender a unidade de classe trabalhadora, representando-a com respeito absoluto pelas convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas, o Sindicato tem como objetivo avançar na unidade de classe trabalhadora e na cooperação entre as classes sociais, lutando por sua independência econômica, política e organizativa;
- IV- Orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores nos seus locais de trabalho;
- V- Lutar pela autonomia e liberdade sindical;
- VI- Solidarizar – se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária.

ART.3º. – SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

- I- Defender os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive, como substituto processual em questões jurídicas ou administrativas;

- II- Negociar e celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- III- Instaurar dissídio coletivo de trabalho;
- IV- Impetrar mandado de segurança coletiva;
- V- Coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em assembleias;
- VI- Propor mensalidade para o associado e contribuições excepcionais conforme, deliberação em assembleias geral da categoria;
- VII- Propor a assembleia geral da categoria, contribuições, ordinárias e extraordinárias, bem como, doações de bens móveis, imóveis e valores financeiros à entidades;
- VIII- Eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;
- IX- Representar a categoria junto ao sistema financeira público ou privado, ao poder executivo, legislativo, judiciário, tribunais de contas de âmbito federal, estadual, municipal e distrital;
- X- Representar a categoria em eventos, tais como: congressos, Assembleia Geral, seminários, conferências, encontros e outros de qualquer natureza, no âmbito nacional ou internacional;
- XI- Criar e manter veículos de comunicações próprias.



ART.4º. – SÃO DEVERES DO SINDICATO:

- I- Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem os direitos da categoria;
- II- Propugnar sempre pelo fortalecimento da consciência política dos trabalhadores e pela organização sindical;
- III- Lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde da categoria;
- IV- Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- V- Zelar pela defesa do patrimônio cultural, social material da coletividade;
- VI- Manter relações com entidades de categorias profissionais, dos movimentos sociais, para concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- VII- Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- VIII- Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho através dos representantes de base, delegados sindicais, cipeiros e outros;
- IX- Prestar assistência jurídica aos associados.

ART.5º - O Sindicato poderá filiar-se a federações, confederações, centrais sindicais e demais movimentos sociais no âmbito nacional e internacional, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral da categoria, na forma deste Estatuto.

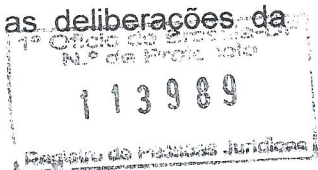
ART.6º. – O Sindicato manterá, obrigatoriamente, um sistema atualizado de registro de seus associados.

SEÇÃO II – DO PATRIMÔNIO

ART.7º. – CONSTITUEM O PATRIMÔNIO DO SINDICATO:

Two handwritten signatures in black ink, one to the left and one to the right of the text.

- I- As contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrências de forma legal ou clausula inserida em convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho e termos aditivos;
- II- As mensalidade e taxas dos associados, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral;
- III- Os bens móveis, imóveis, valores e rendas adquiridas;
- IV- As doações e os legados;
- V- As multas sucumbências judiciais e outras rendas eventuais;
- VI- Os direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos de acordos.



ART.8º. – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, convocada para este fim.

Parágrafo primeiro: Para alienação de bens imóveis, deverá ser realizada uma avaliação prévia de qualquer organização legalmente habilitada para tal fim;

Parágrafo segundo: A venda dos bens imóveis será efetuada pela direção da entidade, após a decisão da Assembleia Geral.

ART.9º. – Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registro contábil executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo primeiro: A escritura contábil a que se refere este artigo será baseada nos documentos da receita e despesa, que ficarão arquivados na sede do Sindicato, à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização;

Parágrafo segundo: Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, conforme legislação pertinente, desde que publicado para a categoria anualmente no órgão de comunicação de Sindicato;

Parágrafo terceiro: O Sindicato manterá registro específico dos bens patrimoniais, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias.

ART.10º - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

ART.11º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocada e com a presença mínima de dois terços dos associados quites com as mensalidades, o seu patrimônio, pagas a dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, as sobras serão doados a entidade da mesma categoria, ou de categoria similar, ou ainda, a qualquer entidade, a critério da Assembleia Geral que a deliberou.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DEREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART.12º. –Todo trabalhador com vínculo empregatício em associações comunitárias, de carroceiros e demais prestadores de serviço terceirizados, em parceria e/ou conveniados da limpeza pública de Distrito Federal tem direito de associar-se ao Sindicato.

Parágrafo único: Para associar-se o trabalhador participará com uma contribuição mensal, cuja forma, condições e valor serão definidos pela Assembleia Geral.

ART.13º - São direitos dos associados:

- I- Concorrer a qualquer cargo de representação sindical desde que preencha as condições exigidas por este Estatuto;
- II- Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, eleições sindicais;
- III- Usufruir de todos os serviços e benefícios que o Sindicato oferece a categoria;
- IV- Requerer mediante justificativas e com apoio de no mínimo 10% dos sócios com as mensalidades em dia, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para tratar de assunto relevante, onde o Presidente a convocará dentro de 10 dias, contados da entrada do requerimento na secretaria do Sindicato;
- V- Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto, cursos e outros, exigindo-se apenas, solicitação previa do espaço físico à Diretoria Executiva, que se encarregará das reservas, obedecendo-se as normas internas de funcionamento e uso dos bens da entidade.

Parágrafo único: O direito do associado é pessoal e intransferível.

ART.14º. – Tem direito de permanecer sindicalizado o associado que, aposentar-se temporariamente ou definitivamente.

ART.15º. – São deveres dos associados:

- I- Comparecer as Assembleias Gerais, congressos, reuniões e demais atividades de caráter político de interesse da categoria, concordar, discordar, votar e, sobretudo acatar e respeitar as suas deliberações e decisões, mesmo discordando e/ou delas não havendo participado;
- II- Prestigiar sindicato e propagar a política sindical;
- III- Levar todos os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos no Sindicato;
- IV- Zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta utilização e conservação;
- V- Pagar em dia a mensalidade sindical e as contribuições excepcionais fixadas em Assembleia Geral;
- VI- Votar nas eleições sindicais;
- VII- Cumprir o presente Estatuto;

SEÇÃO II – DAS PENALIDADES

ART.16º. – O associado estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão, e exclusão do quadro social, quando desrespeitar o Estatuto, demais regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, bem como, agredir fisicamente ou moralmente outro associado, principalmente se investido em cargo de representação sindical da categoria.

Parágrafo primeiro: A diretoria Executiva apreciará a falta cometida pelo associado que terá direito de apresentar sua defesa no prazo de dez (10) dias, a contar da data de recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo: Se julgar necessário, a Diretoria Executiva apreciará ou a Assembleia Geral designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido, devendo emitir seu parecer no prazo de dez dias;

Parágrafo terceiro: Será suspenso o associado que, deixar de efetuar o pagamento de sua mensalidade sindical, por um período superior a 06 meses, sem a apresentação previa do justo motivo ao Sindicato;



Parágrafo quarto: Será eliminado do quadro social do Sindicato, o associado que infringir o CAPUT deste artigo.

Parágrafo quinto: As penalidades de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso, sem efeito suspensivo à Assembleia Geral no prazo de dez (10) dias contando a partir da data do recebimento da comunicação, assegurando ao associado amplo direito de defesa.

ART. 17º. – O associado que tenha sido excluído, suspenso ou requerido seu desligamento do quadro social da entidade, só poderá retornar ao quadro associativo do Sindicato, se reabilitado, a juízo da Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições e mensalidades.

Parágrafo único: Respeitando o direito de petição, bem como de oposição, qualquer posicionamento do associando ou Diretor contrário à deliberação da categoria será encaminhado primeiramente, à Diretoria Executiva do Sindicato, sob pena de sua nulidade, ficando seus autores sujeitos às penalidades cabíveis.

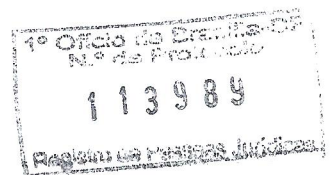
CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I – ÓRGÃOS DO SINDICATO

ART.18º. – São órgãos do sindicato:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.



SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL, ÓRGÃO MÁXIMO DO SINDICATO

ART.19º. – A Assembleia Geral, órgão máximo do Sindicato Compete:

- I- Fixar mensalidade sindical, contribuições ordinárias e extraordinárias, assim como, deliberar sobre doações de bens móveis e valores financeiros as entidades beneficentes;
- II- Dispor sobre a aplicação do patrimônio, aprovar previsões orçamentárias e prestação de contas;
- III- Definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;
- IV- Decidir sobre a exclusão de associados, afastamento e perdas de mandatos de Diretores, Delegados Sindicais e representantes de Sindicato;
- V- Julgar os recursos contra atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Delegados Sindicais e outros;
- VI- Aprovar a reforma total ou parcial do Estatuto Social;
- VII- Deliberar sobre filiação e desfiliação do Sindicato a entidades sindicais de grau superior ou Central Sindical;
- VIII- Aprovar a venda de bens móveis e imóveis;
- IX- Eleger delegados para congressos, seminários, conferências e outros;

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a- Ordinariamente: no primeiro Semestre, para apreciação da prestação de contas do exercício anterior e para apreciação do orçamento e do planejamento das atividades do exercício seguinte;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a small loop.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of overlapping, sweeping strokes.

b- Extraordinariamente: a qualquer época para tratar de assuntos para a qual tenha sido especificamente convocada;

Parágrafo segundo: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente, após deliberação da Diretoria Executiva e, ainda, por requerimento de qualquer associado em dia com suas obrigações, acompanhado de abaixo-assinado, contando com pelo menos 10% (dez por cento) de assinatura do quadro social, em pleno gozo dos seus direitos políticos junto à entidade.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, poderão ser amplas ou restritas à parcelas da categoria;

Parágrafo quarto: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas através de edital publicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de realização da mesma, em jornal ou outro informativo próprio do Sindicato, devendo ser distribuído em todos os locais de trabalho, podendo esse dispositivo ser dispensado em caso de movimento paredista ou outro motivo relevante a critério da Assembleia Geral;

Parágrafo Quinto: O quorum para a instalação de Assembleia Geral será de no mínimo de 50% (cinquenta Por cento) mais um dos associados, em primeira convocação e de qualquer número de associados presentes em segunda e última convocação, 01 (uma) hora após a primeira, ressalvados as exceções previstas neste Estatuto;

Parágrafo sexto: As Assembleias serão dirigidas por membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo sétimo: O requerimento de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma do disposto no item IV do artigo 13, deverá especificar os seus objetivos e fundamentos estatutários sob pena de ser indeferido pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Oitavo: As deliberações das Assembleias serão tomadas por aclamação, salvo as exceções previstas no Estatuto;

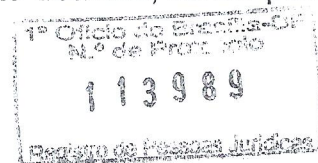
Parágrafo Nono: A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação;

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART.20º. – A Diretoria Executiva será composta por 09 (nove) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos com mandato de 04 (anos), na forma prevista neste Estatuto, sendo permitida a reeleição.

ART.21º. – Compete à Diretoria Executiva:

- I- Administrar o Sindicato e seu patrimônio social;
- II- Encaminhar proposições à Assembleia Geral;
- III- Apresentar à Assembleia Geral até o final de cada ano, o relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- IV- Submeter à Assembleia Geral, de acordo com o contido no parágrafo primeiro do artigo 19º, o balanço financeiro e patrimonial com parecer Conselho Fiscal do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- V- Acompanhar as eleições das CIPAS nos órgãos empregadores e outros, podendo delegar poderes para demais órgão do Sindicato;
- VI- Elaborar os regulamentos de serviços prestados pelo sindicato;
- VII- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VIII- Aprovar despesas extraordinárias;



Two handwritten signatures in black ink. The one on the left is a stylized signature, and the one on the right is a more fluid, cursive signature.

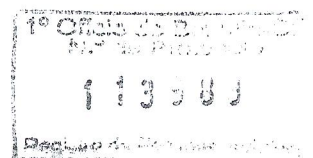
- IX- Cumprir e fazer cumprir, este Estatuto, todas as deliberações da categoria, assim como, executar os programas e projetos decididos em Assembleia, congressos, seminários, conferências, encontros e outros, bem como, da execução de diretrizes e deliberações das Assembleias Gerais;
- X- Manter um livro de atas para registrar as reuniões da diretoria constatando, obrigatoriamente, o nome e assinatura dos diretores presentes;
- XI- Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção observando apenas o Estatuto;
- XII- Representar a categoria perante o sistema financeira público ou privado, o poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Tribunal de Contas no âmbito federal, estadual, municipal, e distrital, bem como em eventos, negociações coletivas, dissídios coletivos, acordos, contrato coletivo, congressos, seminários, encontros e outros de qualquer natureza no âmbito nacional ou internacional;
- XIII- Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal;
- XIV- Convocar reuniões de todos os órgãos do Sindicato com as exceções previstas neste Estatuto;
- XV- Aprovar compras, vendas ou alienação dos bem móveis do Sindicato;
- XVI- Aprovar contratação e a rescisão de funcionários e/ou profissionais liberais, bem como definir suas remunerações.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva reunir-se-à ordinariamente pelo menos uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que o Presidente ou maioria da diretoria executiva julgar necessário.

Parágrafo Segundo: O membro da Diretoria Executiva que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas no semestre sem justo motivo, será destituído, cabendo recurso sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

ART.22º. – Compõem a Diretoria Executiva os seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Secretario geral;
- III- Secretario de Administração;
- IV- Secretario Financeiro;
- V- Secretario de Imprensa e Comunicação;
- VI- Secretario de Assunto Jurídico e Previdenciário;
- VII- Secretario de Formação Sindical e Qualificação Profissional;
- VIII- Secretario de Esporte, Cultura e Lazer;
- IX- Secretaria de Habitação.



SEÇÃO IV – COMPETÊNCIAS

ART.23º. – Compete ao presidente:

- I- Coordenar e fiscalizar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias;
- II- Representar o Sindicato perante o sistema financeiro, público ou privado, junto aos poderes executivo, legislativo, judiciário e Tribunal de Contas de âmbito federal, estadual, municipal e distrital, bem como em eventos, negociação coletiva, congressos, seminários, encontros e outros de qualquer natureza no âmbito nacional ou internacional, podendo delegar poderes, conforme deliberação da Diretoria Executiva;

- III- Assinar as atas, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como, rubricar os livros das diversas Secretarias, juntamente com cada titular da respectiva pasta;
- IV- Convocar as eleições sindicais nos termos deste Estatuto;
- V- Coordenar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva e visar os cheques e contas a pagar juntamente com o diretor financeiro;
- VI- Convocar, instalar e presidir Assembleia Geral, convocar reuniões da Diretoria Executiva, congressos, seminários, conferências e outros deliberados pela Diretoria Executiva;
- VII- Indicar, nomear Delegado junto à Federação que o Sindicato esteja filiado.

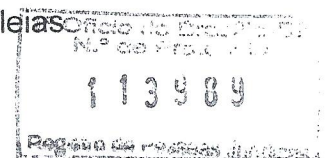
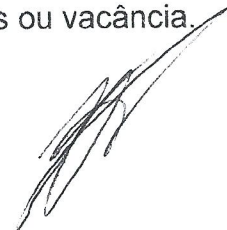
ART.24º. – Compete a Secretaria Geral:

- I- Assessorar o Presidente em suas atribuições;
- II- Substituir o Presidente em caso de impedimento ou vacância;
- III- Orientar a ação das demais Diretorias do Sindicato integrando-as, sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva;
- IV- Propor à Diretoria Executiva os projetos para o setor e criar equipe técnica da área;
- V- Zelar pela regularidade dos processos eletivos de delegados aos congressos do Sindicato, seminários, conferências da entidade, centrais sindicais, movimentos sociais e outros;
- VI- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, plenárias e Assembleias

ART.25º. – Compete a Secretaria de Administração:

- I- Zelar e administrar o funcionamento do patrimônio do Sindicato;
- II- Gerenciar os recursos humanos;
- III- Zelar pelo bom relacionamento entre os funcionários e Diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como, executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva;
- IV- Coordenar a utilização dos imóveis, de veículos e de outros bens ou instalações do Sindicato em geral;
- V- Coordenar a circulação e a utilização do espaço físico do Sindicato;
- VI- Organizar pesquisas; levantamento, estatísticas, análise e arquivamento de dados;
- VII- Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de ação Sindical e metas administrativas financeiras a serem alcançadas pelas diversas Secretarias;
- VIII- O plano de ação deverá conter entre outros as diretrizes gerais, dando prioridades as metas a serem atingidas, a curto, médio e longo prazo, pelo conjunto das Secretarias, sendo submetida à aprovação da Diretoria Executiva;
- IX- Manter sob seu controle e atualizar as correspondências do Sindicato;
- X- Manter junto à Secretaria Geral do Sindicato sob seu controle e atualizar os arquivos do Sindicato, bem como coordenar o processo de filiação da entidade;
- XI- Manter os recursos de informática em condições de pronto atendimento às necessidades do Sindicato;
- XII- Propor e coordenar, juntamente com a Secretaria Financeira, a elaboração do balanço patrimonial anual a ser aprovado pela Diretoria Executiva;
- XIII- Elaborar um balancete trimestralmente do trabalho realizado nesta Secretaria para ser apreciado pela Diretoria Executiva;
- XIV- Substituir o Diretor Financeiro nos casos de impedimentos ou vacância.

ART.26º. – Compete a Secretaria Financeira:



- I- Ter sob sua guarda os valores e documentos contábeis em geral;
- II- Administrar o patrimônio financeiro do Sistema;
- III- Assinar em conjunto com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados em geral;
- IV- Dirigir os trabalhos da Tesouraria;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- VI- Propor medidas que vise à melhoria da situação financeira do Sindicato;
- VII- Elaborar o balanço financeiro anual que será submetida à aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- VIII- Propor e coordenar, juntamente com a Secretaria Administrativa a elaboração do plano orçamentário anual, ficando a execução, bem como, suas alterações por conta desta Secretaria Financeira após ser aprovado pela Diretoria Executiva submetendo-o ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- IX- Elaborar relatório mensal contendo as receitas e despesas, apresentando-o a aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O plano orçamentário anual deverá conter: orientações gerais a serem seguidas pelas diversas Secretarias, contendo as devidas previsões das receitas e despesas para o período, entre outros;

ART.27º. – Compete a Secretaria de Imprensa e Comunicação:

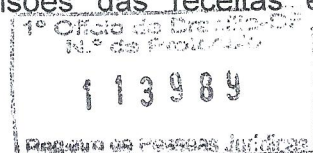
- I- Implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sistema;
- II- Recolher e divulgar informações entre Sindicatos, categorias e o conjunto da sociedade;
- III- Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- IV- Ter sob seu comando e responsabilidades os setores da imprensa;
- V- Comunicação, publicidade e produção de material da área;
- VI- Manter a publicação dos informativos do Sindicato;
- VII- Elaborar um balancete dos trabalhos realizados no período trimestral a ser apresentado a Diretoria Executiva;
- VIII- Manter atualizados os dados necessários à agilização da comunicação com a categoria e com outras entidades sindicais e sociais.

ART.28º. – Compete prioritariamente à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Previdenciários:

- I- Propor, acompanhar e supervisionar as ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa da entidade e dos interesses individuais e coletivos, decorrentes da atividade laboral da categoria;
- II- Empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivo o conhecimento dos direitos e garantias fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania dos trabalhadores;
- III- Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesse dos trabalhadores;
- IV- Criar bancos de dados estatísticos, acompanhar o cumprimento legal da CLT e demais dispositivos legais acompanhar os processos em andamento por órgão empregador e em geral, informando semanalmente a Diretoria;

ART.29º. – Compete a Secretaria de Formação Sindical e Qualificação Profissional:

- I- Supervisionar, acompanhar e executar o trabalho de formação Sindical, aprovado pela Diretoria Executiva;
- II- Propor a Diretoria Executiva projetos e a realização de cursos e seminários de formação sindical;



Parágrafo Primeiro: O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto;

Parágrafo Segundo: O parecer de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da Assembleia Geral, para apreciação e reparação de possíveis erros se for o caso;

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, com a Diretoria Financeira, para apreciar o balancete ou extraordinariamente quando assim convocado nos termos deste Estatuto;

Parágrafo Quarto: A aprovação dos balancetes financeiros serão discutidos em conjunto com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em reunião específica, visando dirimir erros e conflitos desnecessários.

ART.34°. – Os membros do Conselho Fiscal gozarão das mesmas prerrogativas e imunidades sindicais da Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI – DO DELEGADO JUNTO À FEDERAÇÃO

ART. 35°. Juntamente com a Diretoria Executiva também será eleito um Diretor representante junto à Federação, que terá um suplente, podendo, neste caso ocorrer acumulação de cargos.

ART. 36°. Ao Delegado Junto à Federação compete:

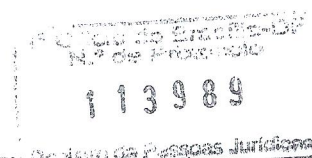
- a) representar e defender os legítimos interesses da Categoria de que é representante, cumprindo fielmente as determinações dos órgãos diretivos do Sindicato;
- b) prestar contas das tarefas desempenhadas, perante a Diretoria Executiva e demais órgãos diretivos do Sindicato.

CAPÍTULO IV DA PERDA DE MANDATO

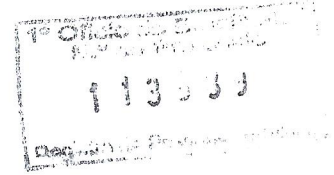
ART.37°. – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio;
- II- Violação deste Estatuto;
- III- Abandono de cargo;
- IV- Provocar o desmembramento da base territorial da categoria profissional do Sindicato, sem previa autorização da Assembleia Geral;
- V- Não respeitar e desacatar as decisões das Assembleias da categoria, desacatar e afrontar as decisões tomadas de forma majoritária pela Diretoria Executiva, faltando com a ética e desrespeitando a entidade que representa.

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral no prazo de trinta (30) dias, assegurando-se sempre o direito de defesa.



CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES



ART.38°. – As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato da Diretoria.

ART.39°. – Será garantida a lisura do pleito eleitoral, proporcionando-se condições de igualdade aos concorrentes no caso de existência de mais de uma chapa, especialmente no que se referem à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta, tanto na apuração.

ART.40°. – As eleições para a renovação da direção do Sindicato serão realizadas até 03 (três) dias consecutivos, se for o caso e decidido em comum acordo pela Comissão Eleitoral e Chapas concorrentes, este prazo poderá ser prorrogado por igual período.

ART.41°. – O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão eleitoral composta inicialmente por 03 (três) membros, indicados pela Assembleia Geral, realizada até dez (10) dias após a publicação do edital.

Parágrafo Primeiro: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, cada chapa regularmente inscrita indicara um membro da chapa para fazer parte da comissão eleita, em caso de empate o voto de minerva será do presidente da Comissão Eleitoral;

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral extingue-se com a posse da Diretoria eleita.

SEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

ART.42°. – As eleições serão convocadas por Edital publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgados pelos meios internos de comunicação do Sindicato, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da realização do pleito, devendo constar obrigatoriamente:

- I- Prazo para registro de chapa;
- II- Horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as Chapas serão registradas;
- III- Prazo para impugnação de candidaturas;
- IV- Data, local e horário da Assembleia Geral que elegerá a Comissão Eleitoral;
- V- Data, horário e local da votação;
- VI- As demais publicações serão realizadas pelo mesmo meio utilizado na primeira publicação.

Parágrafo Primeiro: Caso não seja atingindo quorum na primeira convocação, será publicado novo edital relativo à segunda convocação, observando os itens anteriores.

Parágrafo Segundo: Em caso de empate será convocada nova eleição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis devendo concorrer apenas às chapas cujo resultado tenha sido igual;

Parágrafo Terceiro: Caso não seja alcançado o quorum mínimo previsto neste Estatuto será convocada nova eleição, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo concorrer todas as chapas inscritas na eleição anterior;

Parágrafo Quarto: Caso o Presidente não convoque as eleições nos prazos previstos, estas poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) da categoria em situação regular de sindicalização na forma disposta neste Estatuto.

SEÇÃO III – DOS CANDIDATOS

ART.43º. – Não poderá candidatar-se o associado que:

- I- Não tiver definitivamente aprovado as suas contas de exercícios em cargos administrativos anteriormente ocupados;
- II- Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III- Contar menos de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- IV- Não estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto;
- V- Esta suspenso pela Diretoria Executiva;
- VI- Esta suspenso pela Assembleia Geral da categoria;
- VII- Ter menos de um (01) ano no exercício da profissão na base territorial do Sindicato;
- VIII- Esteja sem vínculo empregatício com a categoria no período eleitoral e em conformidade com os itens terceiro e sétimo deste artigo.

SEÇÃO IV – DO REGISTRO DE CHAPAS

ART.44º. – As candidaturas serão registradas obrigatoriamente, através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes e seus respectivos cargos.

ART.45º - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias após a Assembleia Geral de eleição da Comissão Eleitoral, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Primeiro: O requerimento de registro de Chapas se dará em três vias, encaminhadas ao Coordenador da Comissão Eleitoral, assinada por qualquer dos candidatos que a integrar, sendo acompanhado com cópia dos seguintes documentos de cada candidato:

- I- Ficha de qualificação dos candidatos;
- II- Cópia da CTPS contendo a qualificação civil, verso e anverso e contrato de trabalho em vigor, cópia do contra cheque ou cópia do crachá.

Parágrafo Segundo: A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência; número de matrícula sindical, matrícula, ou número do registro do órgão empregador, órgão expedido da carteira de identidade; número e série da carteira de trabalho, contra cheque, número do CPF; nome da entidade empregadora e órgão em que trabalha cargo ocupado, tempo de exercício da profissão e assinatura, respeitando o disposto neste Estatuto.

ART.46º. – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um) obedecendo à ordem do registro.

ART.47º. – A Comissão Eleitoral do Sindicato comunicará por escrito ao órgão empregador dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a esta o comprovante do mesmo.

ART.48º. – será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos em números suficientes, ou que não esteja acompanhado de fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos.



Parágrafo Primeiro: Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará ao interessado, para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias, sob a pena do registro não se efetivar.

Parágrafo Segundo: Fica proibida acumulação de cargos na formação de chapas para a eleição do Sindicato, principalmente entre cargo de executivo e Conselho Fiscal, sob a pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que contiverem seu nome, salvo exceção para o cargo de delegado junto à Federação.

Parágrafo Terceiro: Será recusado o registro do candidato que não atender aos requisitos deste Estatuto.

ART.49º. – Encerrado o prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciara a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida neste Estatuto.

SEÇÃO V – DA COMISSÃO ELEITORAL

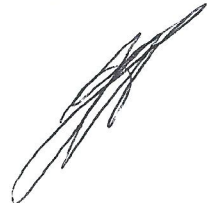
ART.50º. – A Comissão eleitoral providenciará no prazo de até 05 (cinco) dias após o fim do prazo de registro de Chapas, publicação de todas as Chapas registradas em jornal de circulação local e/ou nos órgãos de informação do Sindicato, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos, bem como providenciar a elaboração de seu regimento.

ART.51º. – Compete a Comissão eleitoral:

- I- Organizar o processo eleitoral, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
- II- Organizar as mesas coletoras e apuradoras dos votos, proporcional as Chapas inscritas;
- III- Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- IV- Preparar a relação de votantes;
- V- Confeccionar a cédula única se for o caso e preparar todo o material eleitoral;
- VI- Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidade, recursos e outros;
- VII- Convocar segundo turno eleitoral, caso não se obtenha quorum ou em caso de empate entre as Chapas mais votadas, no prazo de cinco (05) dia úteis após o primeiro pleito;
- VIII- Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo Único: A primeira via do processo eleitoral será constituída dos documentos originais e as outras das respectivas copiam, sendo peças essenciais:

- I- Edital e aviso resumido edital;
- II- Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e relação das Chapas inscritas se for o caso;
- III- Cópias do requerimento de registros de Chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos, quando não se tratar de votação por aclamação;
- IV- Relação de eleitores quando não se tratar de votação por aclamação;
- V- Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI- Lista de votantes ou lista de presença o devidamente assinada;
- VII- Ata dos trabalhos eleitorais;
- VIII- Exemplar da cédula única, quando não se tratar de votação por aclamação;
- IX- Impugnações, recursos e defesas;
- X- Resultado final da eleição.



ART.52°. – A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário lavrando-se a ata de suas reuniões, que deverá ser assinada pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse da Diretoria eleita.

SEÇÃO VI – DAS IMPUGNAÇÕES

ART.53°. – Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da relação de Chapas inscritas em órgão de comunicação do Sindicato e em jornal de grande circulação regional.

Parágrafo Primeiro: A impugnação, exposto por fundamentos que justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral para julgamento e decisão, devendo o seu parecer ser entregue imediatamente, contra recibo à secretaria do Sindicato que se encarregará de dar ciência aos interessados e a todos os associados em geral.

Parágrafo Segundo: Instruído o período de impugnação será decidido em até 05 (cinco) dias, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para a Assembleia Geral, no prazo de dois (02) dias sem efeito suspensivo.

ART.54°. – julgado procedente a impugnação, a chapa do candidato impugnado poderá concorrer ao pleito, desde que substitua o candidato impugnado no prazo de 03 (dias) para que atinja o número de concorrentes previsto neste Estatuto.

SEÇÃO VII – DO ELEITOR

ART.55°. – É considerado eleitor todos associados que na data da eleição tiver:

- I- Mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- II- Esteja quite com as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- III- Esteja em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único: É assegurado o direito de voto ao aposentado, desde que legalmente filiado e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

SEÇÃO VIII – DA RELAÇÃO DE VOTANTES

ART.56°. – A relação de todos os eleitores associados deverá estar pronta e entregue a Comissão Eleitoral, até vinte dias antes das eleições.

ART.57°. – Em caso de votação secreta o sigilo do voto será assegurado.

SEÇÃO IX – DA CÉDULA ÚNICA

ART.58°. – A cédula única, contendo todas as Chapas registradas, deverá ser confeccionada em papal branco opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes, para ser utilizado apenas em eleições secretas.

Parágrafo Primeiro: A cédula única deverá ser confeccionada de material tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo: Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a chapa de sua escolha.



SEÇÃO X – DAS MESAS COLETORAS

ART.59°. – Poderão ser acompanhadas por fiscais indicados pelas Chapas correspondentes na proporção de um fiscal por chapa em cada mesa coletora, em caso de votação secreta.

ART.60°. – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I- Os candidatos e seus conjugues;
- II- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal efetivos e suplentes.

ART.61°. – Os mesários substituirão o Coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior, comunicando a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Não comparecendo Coordenador da mesa coletora até trinta (30) minutos antes da hora determinada para início da votação, caberá a Comissão Eleitoral a indicação do substituto, caso não façam as Chapas inscritas em comum acordo indicá-lo.

SEÇÃO XI – DA VOTAÇÃO SECRETA

ART.62°. – Nos casos de votação secreta, nos dias e locais designados trinta (30) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se será em ordem o material eleitoral e a urna destinada e recolher os votos, providenciando o Coordenador para que sejam supridas eventuais deficiências.

Parágrafo Único: Na hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Coordenador da mesa declarará iniciados os trabalhos.

ART.63°. – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração máxima de 12 (doze) horas observada sempre às horas de início e de encerramento previsto no edital.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral decidirá, sobre a existência de urnas fora do prazo mencionado no caput, em função da peculiaridade da jornada de trabalho da categoria.

ART.64°. – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e eleitos durante o tempo necessário à votação.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

ART.65°. – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificação, assinará e folha de votação e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará e exhibirá à mesa depositando-a, em seguida, na urna colocada junto à mesa coletora.

ART.66°. – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

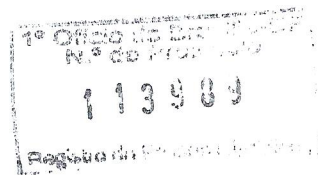
- I- O Coordenador da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que este, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou, no envelope;



- II- O Coordenador na mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor, matrícula de sócio, órgão empregador e motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- III- Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

ART.67º. – São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I- Carteira social do Sindicato;
- II- Carteira de trabalho;
- III- Crachá do órgão empregador;
- IV- Carteira de identidade;
- V- Contra cheque/recibo do último pagamento.



Parágrafo Único: Esgotada no curso da votação, a capacidade da urna, o Coordenador da mesa coletora providenciará para que outra seja usada.

ART.68º. – A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao Coordenador na mesa coletora do documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo Segundo: Em seguida, o Coordenador lavrará a Ata, que será também assinada pelos Mesários e Fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos procuradores, candidatos e/ou Fiscais. A seguir o Coordenador da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material coletado durante a votação.

SEÇÃO XII – DO VOTO, APURAÇÃO E QUORUM

ART.69º. – A Comissão Eleitoral verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação, 1/3 (um terço) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, o início do processo de apuração.

Parágrafo Primeiro: Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

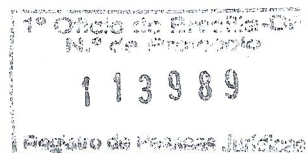
Parágrafo Segundo: Antes de dar início a apuração decidir-se sobre os votos em separados para qualquer efeito pela Comissão Eleitoral.

ART.70º. – Não tendo obtido o quorum referido no artigo anterior, a Comissão Eleitoral, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, convocando nova eleição nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: A nova eleição será válida se tornarem parte mais de 10% (dez por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

ART.71º. – Não sendo atingido na (2ª) segunda eleição, o quorum de 10% (dez por cento) mais um, a Comissão Eleitoral declarará a vacância de Administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará Assembleia Geral para indicar uma Diretoria Executiva provisória, realizando-se nova eleição dentro de 120 (cento e vinte) dias.

SEÇÃO XIII – DA APURAÇÃO



ART.72°. – Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á mesa apuradora de votos, que receberá as urnas e as respectivas, dando início à apuração.

Parágrafo Único: A mesa apuradora será constituída de um Presidente, e 02 (dois) Escrutinadores, a serem designados pela Comissão Eleitoral e por um Fiscal indicado por cada chapa concorrente, até cinco (05) dias antes da data da eleição.

ART.73°. – Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos excedentes, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro: Se o excesso de cédula for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votada, a urna será anulada.

Parágrafo Quarto: Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado nas duas ou mais Chapas, o voto será anulado.

Parágrafo Quinto: A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separados serão decididas pelo Presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os demais membros e as Chapas concorrentes.

ART.74°. – Sempre que houver protesto fundamentos sobre contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único: Haja ou não protestos, conservar-se-á as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

ART.75°. – Assiste ao procurador, candidato ou fiscal o direito de formular perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração ou recurso contra a decisão da mesa apuradora.

Parágrafo Primeiro: O protesto deverá ser por escrito e assinado, devendo ser anexado à ata de apuração.

Parágrafo Segundo: Os recursos contra a decisão da mesa apuradora serão apreciados pela Comissão Eleitoral antes da proclamação do resultado final.

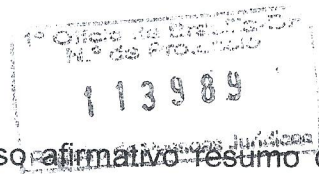
SEÇÃO XIV – DO RESULTADO

ART.76°. – Finda à apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos em relação ao total de votos apurados, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro: A ata mencionará obrigatoriamente o seguinte:

I- Local dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

- II- Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- III- Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV- Número total de eleitores que votaram;
- V- Resultado geral da apuração;
- VI- Proclamação dos eleitos;
- VII- Apresentação ou não do protesto, fazendo-se em caso afirmativo resumo de cada protesto formulado perante a mesa.



Parágrafo Segundo: A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

ART.77°. – A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o resultado eleitoral da eleição do seu empregado.

SEÇÃO XV – DAS NULIDADES

ART.78°. – Será nula a eleição quando:

- I- Realizada em dia, hora e local diversa dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada;
- II- Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III- Não for observado qualquer dos prazos e normas essenciais contidas neste Estatuto.

SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS

ART.79°. – Somente o associado apto a votar e esteja cumprindo as normas deste Estatuto poderá interpor recurso por escrito, contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 03 (três) dias a contar do término da eleição, à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: O recurso será fundamentado e dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

ART.80°. – Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar, a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o contra recibo ao recorrido para que em 03 (três) dias apresente sua defesa.

ART.81°. – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, encaminhando à Secretaria do sindicato para dar ciência às partes interessadas e a todos os associados em geral.

ART.82°. – Anulada as eleições pela comissão, outras serão realizadas novamente 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

SEÇÃO XVII – ENCERRAMENTO

ART.83°. – A Comissão Eleitoral, dentro de 15 (quinze) dias da realização das eleições, comunicará o resultado às entidades a que o Sindicato estiver filiado, bem como, publicará o resultado no informativo do Sindicato e em órgão de comunicação a qual foi publicado todos os atos relativo às eleições.

ART.84º. – Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão individual ou coletivamente, de forma solene o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, trabalhando para o bem comum. Respeitando e dignificando o exercício do mandato que assume.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART.85º. – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

ART.86º. – Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser procedidas através de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

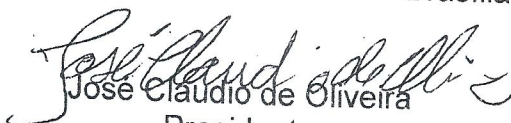
Parágrafo Único: As deliberações para alteração do Estatuto ou para destituir Diretoria é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

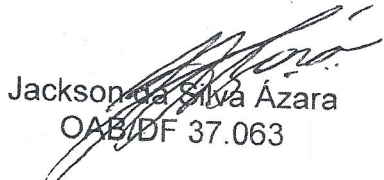
ART. 87º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ART. 88º - Os associados não respondem por obrigações sociais.

ART.89º - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, devendo-o ser registrado em Cartório ou órgão competente.

Brasília-DF, 17 de maio de 2013.


José Claudio de Oliveira
Presidente


Jackson da Silva Ázara
OAB/DF 37.063

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00113989

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS. 8.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026
Registrado e Arquivado sob o número
00004296 do livro n. A-08 em
09/12/1997. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00113989
Brasília, 27/05/2013.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDF20130210026857JDFJ
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 33,76
Tab: J IVab